

**Diário  
Oficial nº :** 26283

**Data de  
publicação:** 05/05/201  
4

**Matéria nº**  
:  
662309

DECRETO Nº 2.337, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**Determina intervenção nos Hospitais Regionais de Colíder e Alta Floresta, delegados à ORGANIZAÇÃO SOCIAL Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, III, da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 150/2.004, e

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição Federal, e artigos 13 e 217 da Constituição do Estado que dispõe ser *“a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, que autoriza a celebração de contrato de gestão com Organizações Sociais no âmbito do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Contrato de Gestão de nº 001/SES/MT/2013- Hospital Regional de Colíder e o Contrato nº 007/SES/MT/2012 – Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin” e respectivos Termos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES - MT) e o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde (IPAS);

Considerando que a legislação pertinente (artigo 66, 58, inciso III, 67, §1º, 69 e 76 todos da Lei nº 8.666/1.993) e os termos dos contratos de gestão acima mencionados (Cláusulas 9.3, 9.6 e 9.8) estabelecem a fiscalização da execução das obrigações e regras de acompanhamento e avaliação do desempenho da Organização Social contratada, de acordo com os objetivos, metas, indicadores de desempenho e sistemática de avaliação fixados;

Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, exercendo a prerrogativa de fiscalização da execução e aplicação dos recursos, constatou por meio da Comissão Permanente de Gestão de Contratos (CPCG) e do Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 166/2013/GBSES: Inadimplência, por mais de 120 dias, do IPAS junto aos fornecedores/prestadores subcontratados nos Hospitais sob sua gestão, incluindo Água, Luz, Materiais Hospitalares e Corpo Clínico; Elevado risco de paralisação ou precarização do atendimento dos Hospitais Regionais de Colíder e Alta Floresta; Notificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária por falta de licenças/alvarás essenciais para funcionamento do hospital; Desvio de finalidade dos repasses financeiros concedidos pela SES – Secretaria de Estado de Saúde aos Hospitais sob Gestão do IPAS; Débito Fiscal Municipal junto a Prefeitura de Colíder e Federal (IRRF) e Previdenciário das

competências Janeiro a Dezembro/2013;

Considerando os Relatórios de Auditoria da Auditoria Geral do Estado e o conteúdo do Relatório de julgamento das contas anuais do exercício 2012 da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando que *“na hipótese de risco quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, o Estado deve assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade”*,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Intervenção do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso no Hospital Regional de Colíder e Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”, que atualmente são gerenciados pelo Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde (IPAS), sob os Contratos de Gestão em vigor, com fulcro no que determina o artigo 13 da Lei Complementar nº 150/2004 e a Cláusula 10 dos mencionados Contratos.

**Parágrafo único.** A intervenção se dará mediante ocupação dos prédios e utilização de seus recursos humanos, móveis, utensílios, equipamentos, telefones e quaisquer outros bens ou utilidades necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** A intervenção tem como finalidade:

I - recuperar a regularidade do gerenciamento empreendidos nos Hospitais Regionais de Colíder e Alta Floresta;

II - cumprir as obrigações não adimplidas pela Organização Social contratada previstas no Contrato de Gestão, imprescindíveis à continuidade e melhora da prestação dos serviços públicos de saúde; e

III - apurar a responsabilidade pelas causas determinantes deste ato de intervenção e por quaisquer outras irregularidades no gerenciamento dos hospitais ou inadimplemento de obrigações que porventura sejam apontadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento no curso do prazo da intervenção.

**Art. 3º** O Secretário de Estado de Saúde deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, instaurar procedimentos administrativos para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa, nos moldes do que determina o artigo 13, §2º da Lei Complementar nº 150/2004.

**§ 1º** Constatado o descumprimento das disposições contidas nos Contratos de Gestão, o Poder Executivo Estadual declarará a desqualificação da entidade como organização social, respondendo os seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º** Desqualificada a entidade, os bens cujo uso foi permitido e os valores entregues à utilização da Organização Social, por conta do Contrato de Gestão, serão revertidos ao Estado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 4º** Fica designados como interventores os Servidores:

I - Juscineide Oliveira Silva, Assessora Técnica I, que atuará como Interventora no HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER;

II - Miria Godinho Ferreira de Melo, PNS do SUS, que atuará como Interventora no HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”.

**Parágrafo único.** As servidoras ora designadas podem solicitar auxílio às demais unidades estratégicas da SES/SUS-MT, sempre que necessário.

**Art. 5º** No exercício de suas atribuições caberá aos Interventores a

prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, especialmente:

I - exigir do representante do IPAS relatório patrimonial e financeiro de cada Hospital até a data de início da intervenção;

II - conferir o relatório patrimonial e financeiro apresentado;

III - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

IV - gerir os recursos destinados aos hospitais;

V - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

VI - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção;

VII - tomar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

VIII - praticar os atos administrativos observando todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** As interventoras poderão delegar atribuições específicas de sua missão a auxiliares e prepostos, individualmente ou em conjunto, por meio de documento hábil.

**Art. 6º** Ficam autorizadas as Secretarias de Estado de Saúde, de Fazenda e de Planejamento providenciar recursos orçamentários, financeiros e técnicos para a implementação destas intervenções.

**Art. 7º** O prazo desta medida é de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
PEDRO JAMIL NADAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial